



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENUNCIA É ANÔNIMA

LEI MUNICIPAL N.1047/2025. DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS NO COMBATE À VIOLÊNCIA E AGRESSÃO CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDECI JOSÉ FERNANDES, Prefeito Municipal de Ribeirão dos Índios, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão dos Índios, APROVOU e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Ribeirão dos Índios a Política Municipal de Prevenção à Violência contra a Mulher, destinada a promover medidas de caráter preventivo, educativo e de apoio às vítimas de agressão.

Art. 2º. São objetivos da Política Municipal de Prevenção à Violência contra a Mulher:

I. promover ações educativas e campanhas de conscientização sobre os direitos das mulheres e os mecanismos de proteção existentes;

II. estimular a denúncia de práticas de agressão física, psicológica, moral, sexual e patrimonial;

III. integrar os serviços municipais de saúde, assistência social, educação e segurança para atendimento e encaminhamento adequado das vítimas;

IV. capacitar servidores públicos municipais para identificar e agir em casos de violência contra a mulher;

V. incentivar a criação e o fortalecimento de redes comunitárias de apoio e acolhimento.

Art. 3º. O Poder Executivo deverá promover, anualmente, campanhas educativas permanentes sobre prevenção da violência contra a mulher, especialmente em escolas, unidades de saúde, centros comunitários e meios de comunicação locais.

Art. 4º. Fica instituída à obrigatoriedade de afixação de cartazes informativos em repartições públicas, unidades de saúde, escolas e estabelecimentos de grande circulação, contendo o Disque 180 e demais canais oficiais de denúncia, bem como orientações sobre os direitos das mulheres.

Art. 5º. O Município poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos estaduais, federais e entidades da sociedade civil para implementação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 6º. Fica criado, no âmbito do Município de Ribeirão dos Índios, o Conselho Municipal de Combate à Violência contra a Mulher – CMCM, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social, com a finalidade de formular, propor, acompanhar e fiscalizar políticas públicas voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher.

Art. 7º. São competências do Conselho Municipal de Combate à Violência contra a Mulher:

I. propôr diretrizes para a formulação de políticas municipais de enfrentamento à violência contra a mulher;



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

IV. fiscalizar a aplicação dos recursos destinados às políticas de enfrentamento à violência contra a mulher;

V. estimular a criação e o fortalecimento de serviços especializados de atendimento à mulher em situação de violência;

VI. propor campanhas educativas e ações de sensibilização da sociedade;

VII. elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

VIII. elaborar, em conjunto com o Departamento Municipal de Assistência Social, o Plano Municipal de Metas para Prevenção e Enfrentamento da Violência Doméstica, acompanhando sua execução e avaliando seus resultados.

Art. 8º. O Conselho será composto por 05 membros, com a seguinte representatividade:

I. 03 representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito;

II. 01 representante do Poder Legislativo;

III. 01 representante da sociedade civil organizada.

Parágrafo Único. O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 9º. A participação no Conselho é considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada, ressalvada a possibilidade de pagamento de ajuda de custo para deslocamento, quando houver previsão orçamentária.

Art. 10. O Município deverá garantir ao Conselho a infraestrutura mínima necessária ao seu funcionamento, incluindo espaço físico, equipamentos e apoio administrativo.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Por tartar-se de despesas de pequena monta, serão custeadas pelo Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social, dentro das dotações consignadas no orçamento anual, ficando dispensado a demonstração de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da lei complementar nº 101/00.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, 10 de novembro de 2025.

Valdeci José Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, na data supra, e publicado no site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 121

Conforme Lei Municipal

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Lei Municipal

LEI MUNICIPAL N.1047/2025. DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS NO COMBATE À VIOLÊNCIA E AGRESSÃO CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDECI JOSÉ FERNANDES, Prefeito Municipal de Ribeirão dos Índios, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão dos Índios, APROVOU e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Ribeirão dos Índios a Política Municipal de Prevenção à Violência contra a Mulher, destinada a promover medidas de caráter preventivo, educativo e de apoio às vítimas de agressão.

Art. 2º. São objetivos da Política Municipal de Prevenção à Violência contra a Mulher:

I. promover ações educativas e campanhas de conscientização sobre os direitos das mulheres e os mecanismos de proteção existentes;

II. estimular a denúncia de práticas de agressão física, psicológica, moral, sexual e patrimonial;

III. integrar os serviços municipais de saúde, assistência social, educação e segurança para atendimento e encaminhamento adequado das vítimas;

IV. capacitar servidores públicos municipais para identificar e agir em casos de violência contra a mulher;

V. incentivar a criação e o fortalecimento de redes comunitárias de apoio e acolhimento.

Art. 3º. O Poder Executivo deverá promover, anualmente, campanhas educativas permanentes sobre prevenção da violência contra a mulher, especialmente em escolas, unidades de saúde, centros comunitários e meios de comunicação locais.

Art. 4º. Fica instituída à obrigatoriedade de afixação de cartazes informativos em repartições públicas, unidades de saúde, escolas e estabelecimentos de grande circulação, contendo o Disque 180 e demais canais oficiais de denúncia, bem como orientações sobre os direitos das mulheres.

Art. 5º. O Município poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos estaduais, federais e entidades da sociedade civil para implementação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 6º. Fica criado, no âmbito do Município de

Ribeirão dos Índios, o Conselho Municipal de Combate à Violência contra a Mulher - CMCVM, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social, com a finalidade de formular, propor, acompanhar e fiscalizar políticas públicas voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher.

Art. 7º. São competências do Conselho Municipal de Combate à Violência contra a Mulher:

I. propôr diretrizes para a formulação de políticas municipais de enfrentamento à violência contra a mulher;

II. acompanhar a implementação das políticas públicas municipais, integradas às diretrizes nacionais e estaduais;

III. promover o diálogo permanente com órgãos públicos, organizações da sociedade civil e entidades representativas das mulheres;

IV. fiscalizar a aplicação dos recursos destinados às políticas de enfrentamento à violência contra a mulher;

V. estimular a criação e o fortalecimento de serviços especializados de atendimento à mulher em situação de violência;

VI. propor campanhas educativas e ações de sensibilização da sociedade;

VII. elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

VIII. elaborar, em conjunto com o Departamento Municipal de Assistência Social, o Plano Municipal de Metas para Prevenção e Enfrentamento da Violência Doméstica, acompanhando sua execução e avaliando seus resultados.

Art. 8º. O Conselho será composto por 05 membros, com a seguinte representatividade:

I. 03 representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito;

II. 01 representante do Poder Legislativo;

III. 01 representante da sociedade civil organizada.

Parágrafo Único. O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 9º. A participação no Conselho é considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada, ressalvada a possibilidade de pagamento de ajuda de custo para deslocamento, quando houver previsão orçamentária.

Art. 10. O Município deverá garantir ao Conselho a infraestrutura mínima necessária ao seu funcionamento, incluindo espaço físico, equipamentos e apoio administrativo.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Por tartar-se de despesas de pequena monta, serão custeadas pelo Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social, dentro das dotações consignadas no orçamento anual, ficando dispensado a demonstração de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da lei complementar nº 101/00.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 121

Conforme Lei Municipal

Página 3 de 10

publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, 10 de novembro de 2025.

Valdeci José Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos
Índios, na data supra, e publicado no site
www.ribeiraodosindios.sp.gov.br e no Diário Oficial
Eletrônico do Município.

Samuel Alves Ferreira

ASSESSOR DE GABINETE